



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4.561 /2025

Município de Tupanciretã/RS

Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

Necessidade da Administração: aquisição de material de proteção individual - abafador

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição material de proteção individual - abafador. A aquisição se faz necessário devido a necessidade de reduzir ruído criando um ambiente mais tranquilo e adequado para as crianças com autismo que visitam o espaço - Museu Municipal Dr. Hélio Franco Fernandes.

2. ALINHAMENTO PARA AQUISIÇÃO E PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tupanciretã, como se vê do item daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

(DESCREVER OUTRAS PECULIARIDADES DO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO)

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

Os bens/aquisição de abafadores têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

Neste sentido, seque memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO	PERÍODO
Nº 4.561/2025	abafador	06 und	28/05/2025 a 28/06/2025

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

econômico, a contratação de empresas especializadas em abafadores que são vendidos no comércio local.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Cazarotto Material de Construção CNPJ 92232388000174, Ferragem Bertagnolli LTDA CNPJ 12361080000190, MNK Comercio de materiais de Construção EIRELI CNPJ 91835801000122. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa banco de preços através do Setor de Compras, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 6540 de 16 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tupanciretã, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$111,60.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6540 de março de 2023 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento do item acima descrito no objeto e na fundamentação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da aquisição.

A aquisição exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

A Secretaria responsável, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

GESTORA:

Rosani taschetto Didoné

Matrícula funcional nº2303-5/2

Que será revisado pela senhora:

Luisa teresinha Arrojo da Silva

Matrícula funcional nº 7214-1

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- A)) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- B) elaboração de minuta do Dispensa por limite;
- C) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- D) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- E) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- F) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- G) realização de empenho; e
- H) assinatura e publicação do empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta aquisição, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Não há geração de resíduos sólidos	Não há medidas a serem tomadas



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tupanciretã/RS, 28 de maio de 2025.

Vanuza Silveira da Rosa
Chefe de Setor
Matrícula funcional n.º 1699/3